



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 104/2011  
RETIFICAÇÃO DA LO Nº 067/2010

( ) 1ª Via Interessado      (X) 2ª Via Processo      ( ) 3ª Via Arquivo

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA LAVADA** requerida por **LEONDAS FERREIRA DE SOUZA**, CPF: Confidencial, objeto do processo **191.000.728/1996**. Considerando o Ofício **DNPM nº 1094/DGTM/2010 – Processo nº (861.383/2010)** o qual exige que o senhor **LEONDAS FERREIRA DE SOUZA** apresente ao DNPM nova licença ambiental de operação, contemplando a área licenciada (em hectares) e o memorial descritivo da área (coordenadas da área licenciada), seguem as alterações a serem acrescidas ao corpo da nova licença a ser emitida por este IBRAM.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA LAVADA** está licenciada para a **FAZENDA TABOQUINHA BR - 251 KM 23 – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

**ÁREA E COORDENADAS DOS VÉRTICES DA POLIGONAL:**

1. Área licenciada: 3,63 hectares;

2. Coordenadas dos vértices da poligonal:

| Latitude     | Longitude    |
|--------------|--------------|
| 47°39'43"319 | 15°58'37"752 |
| 47°39'43"319 | 15°58'46"127 |
| 47°39'46"787 | 15°58'46"127 |
| 47°39'46"787 | 15°58'44"836 |
| 47°39'47"050 | 15°58'44"836 |
| 47°39'47"050 | 15°58'43"854 |
| 47°39'47"352 | 15°58'43"854 |
| 47°39'47"352 | 15°58'42"465 |
| 47°39'47"613 | 15°58'42"465 |
| 47°39'47"613 | 15°58'41"921 |
| 47°39'47"921 | 15°58'41"921 |
| 47°39'47"921 | 15°58'41"309 |
| 47°39'48"402 | 15°58'41"309 |
| 47°39'48"402 | 15°58'40"560 |
| 47°39'48"672 | 15°58'40"560 |
| 47°39'48"672 | 15°58'40"185 |
| 47°39'48"982 | 15°58'40"185 |
| 47°39'48"982 | 15°58'39"540 |
| 47°39'49"218 | 15°58'39"540 |
| 47°39'49"218 | 15°58'38"929 |
| 47°39'49"490 | 15°58'38"929 |
| 47°39'49"490 | 15°58'38"419 |
| 47°39'49"938 | 15°58'38"419 |
| 47°39'49"938 | 15°58'38"177 |
| 47°39'50"389 | 15°58'38"177 |
| 47°39'50"389 | 15°58'37"752 |
| 47°39'43"319 | 15°58'37"752 |

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Retificar a placa na entrada da propriedade de forma a conter o nome do proprietário, o número da Licença de Operação, a atividade relativa à licença e a validade da mesma **em até 30 (trinta) dias**;
2. Apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD das regiões onde não estão inseridas as lavras e as estradas de acesso, a fim de que sejam recuperados o máximo possível dos 50 m da faixa marginal do Rio São Bartolomeu, conforme o Termo de Referência em anexo

em **até 120 (cento e vinte) dias**. Deve-se manter preservada a Área de Preservação Permanente

- APP restante;

**3.**É proibido o desmatamento da vegetação nativa situada nos barrancos e no entorno das caixas de areia. Não deverão existir novos desmatamentos na Área de Preservação Permanente – APP situada ao longo do curso do rio;

**4.**É proibida a criação e permanência de animais domésticos dentro da APP;

**5.**O cascalho remanescente do processo de beneficiamento da areia não deverá permanecer no pé da peneira nem ser devolvido para o leito do rio. Sendo assim, o cascalho não deverá permanecer dentro da APP;

**6.**Não poderão ser construídas edificações na APP e, as que houverem, devem ser desconstituídas;

**7.**O interessado, senhor LEONDAS FERREIRA DE SOUZA deverá orientar seus funcionários quanto ao cumprimento do Plano de Controle Ambiental – PCA;

**8.**A recuperação da área é de responsabilidade do interessado, de modo que cabe a este Instituto o ato de fiscalizar e acompanhar, por meio de relatórios, a execução do PRAD;

**9.**A tubulação, que é parte constituinte da estrutura usada para o beneficiamento da areia, deve ser disposta de forma que o descarte final da água seja realizado após o talude, a fim de evitar o desenvolvimento de processos erosivos;

**10.**A exploração mineral deve ser executada na porção central do leito do rio, já que nessa região o aporte de material sedimentar é favorecido pelo transporte da água, o que favorece o processo de reposição da areia. Tal procedimento evita processos de solapamento e desbarrancamento das margens do rio;

**11.**A peneira separadora deve ser mantida a 2,5 (dois e meio) metros de altura, a fim de proteger a margem do rio;

**12.**As atividades de manutenção das máquinas e equipamentos deverão ser realizadas fora do curso da água;

**13.**Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

**14.**Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão e qualquer modificação/dano ambiental ocorrida no local deve ser imediatamente comunicada ao mesmo;

**15.**O interessado ficará sujeito a penas e sanções cabíveis caso não cumpra qualquer condicionante, exigência ou restrição estipuladas por este Instituto;

- 16.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 17.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
- 18.Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.

#### **4- DAS OBSERVAÇÕES:**

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

**1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

2.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4.Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5.Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizados;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

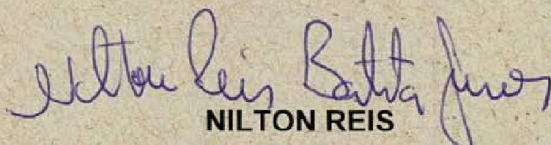
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 104/2011 foram extraídas da Informação Técnica nº 337/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 418 a 420.



**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 104/2011 MANTÉM A VALIDADE DE 4 (QUATRO) ANOS, CABE RESSALTAR QUE FICA MANTIDO O PRAZO REMANESCENTE DE VALIDADE DA LO Nº 067/2010, OU SEJA, 09 DE AGOSTO DE 2013, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de outubro de 2011

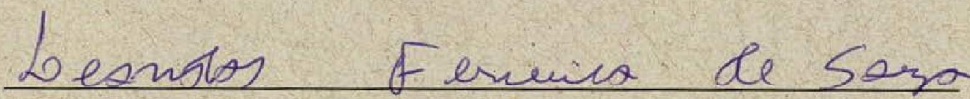
  
NILTON REIS

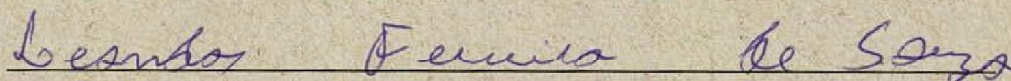
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente Substituto

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 104/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de Dezembro de 2011.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)

|                                                                                                  |                                                                                                  |                                                                                                  |                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Confidencial |  Confidencial |  Confidencial |  Confidencial |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO